Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 348/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7859/2017
PROTOCOLO	: 1810974
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	: NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 361.849,98
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 013/FUNSAU/2016, celebrado entre a Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares LTDA. EPP (2ª fase).

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 013/FUNSAU/2016, celebrado entre a ***Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares LTDA. EPP.***, objetivando a aquisição de caixas cirúrgicas para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, com valor contratual no montante de R$ 361.849,98.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 155/2018 (processo n.º TC/14616/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise - ANA – 6ICE -1330/2018, opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2350/2019, concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1- Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 013/FUNSAU/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

LBA/ARP/dssm